R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando ao Prefeito encaminhar a esta Casa cópia da denúncia do Ministério Público que proíbe a comercialização de espetinhos em postos de combustíveis.*

Considerando notificação da prefeitura municipal encaminhada aos proprietários de postos de combustíveis, proibindo o comércio de espetinhos dentro do estabelecimento, alegando tratar-se de denúncia do Ministério Público;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade encaminhe a esta Casa cópia da denúncia do Ministério Público que proíbe a comercialização de espetinhos em postos de combustíveis.

Informo, por fim, que o envio da documentação requisitada deverá ocorrer por meio digital, nos termos do § 3º do art. 51 da LOM c/c a Resolução nº 386/2020.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
Vereador – PSDB

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCO DOS SANTOS:14121464885
Dados: 2023.10.24 16:46:15 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
<<< >>>
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

NOTIFICAÇÃO N.º 164/2023

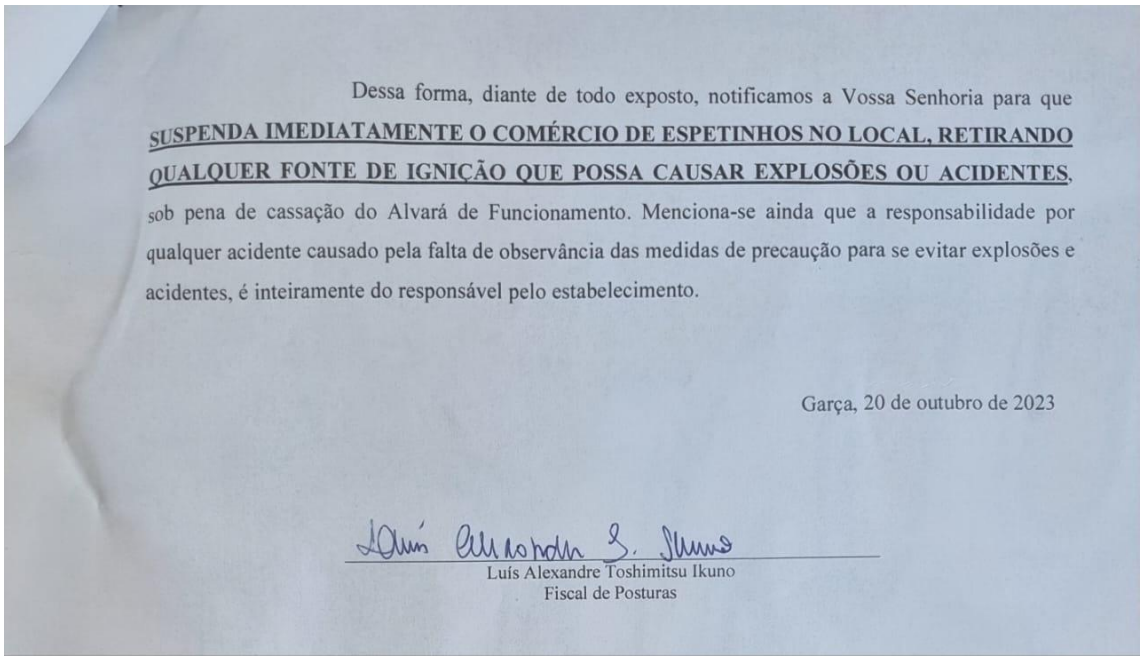
Notificamos Vossa Senhoria, que após denúncia realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e conforme orientação do Corpo de Bombeiros, fica **SUSPENSO** o comércio de espetinhos em postos de combustíveis, uma vez que a atividade supramencionada por depender da utilização de fonte de ignição, pode ocasionar explosões e outros acidentes no local.

É de se destacar que a Legislação vigente não estabelece qualquer proibição quanto ao trabalho de vendedores ambulantes no interior da área compreendida do estabelecimento, entretanto, a orientação do Corpo de Bombeiros é de que toda fonte de calor e de ignição oferece risco quando próximo aos locais que emitem gases, podendo assim causar graves lesões. Os postos operam com combustíveis e as consequências de um incêndio podem ser severas aos funcionários e aos clientes do estabelecimento.

Os riscos de potenciais explosões devem ser afastados, dessa forma, como medida eficaz para a prevenção, é necessário que fontes de ignição estejam o mais distantes possível das bombas de combustível e dos tanques de abastecimento, principalmente dos respiros dos tanques.

Ainda, há destaque de que é de responsabilidade do empregador a sinalização quanto a proibição do uso de fontes de ignição nas áreas sujeitas à existência de atmosferas inflamáveis, devendo haver o resguardo para se iniciar a operação de abastecimento apenas quando não houver fonte de ignição próxima da área de abastecimento.

A presente notificação vem embasada conforme o previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018, que institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, pela NR20, que é a norma regulamentadora da segurança e saúde no trabalho com inflamações e combustíveis e pela Norma Brasileira - NBR nº 15594-1, conforme informa o item 5.1, que trata sobre a operação de abastecimento.



Dessa forma, diante de todo exposto, notificamos a Vossa Senhoria para que **SUSPENDA IMEDIATAMENTE O COMÉRCIO DE ESPETINHOS NO LOCAL, RETIRANDO QUALQUER FONTE DE IGNIÇÃO QUE POSSA CAUSAR EXPLOSÕES OU ACIDENTES**, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento. Menciona-se ainda que a responsabilidade por qualquer acidente causado pela falta de observância das medidas de precaução para se evitar explosões e acidentes, é inteiramente do responsável pelo estabelecimento.

Garça, 20 de outubro de 2023

Luís Alexandre Toshimitsu Ikuno
Fiscal de Posturas